

CONTRATO

Contrato nº 000/2022 - SME

Processo nº P200125/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua AL Rio Negro, nº 503, Sala 1803, em Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 41.297.367-4 e do CPF nº 225.593.728-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 22007 - SME à Ata de Registro de Preços Nº 002/2021, referente ao Pregão Eletrônico 001/2021, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha**, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº 22007 - SME, à Ata de Registro de Preços Nº 002/2021, referente ao Pregão Eletrônico 001/2021, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha**, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos da Secretaria Municipal da Educação visando o **ABASTECIMENTO** de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimento credenciados, em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE.

3.2. Dos itens contratados:

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VAL. TOTAL SOLICITADO (R\$) | | GAS. ADIT. | GAS. COM. | ETANOL | ÓLEO DIESEL COM. | ÓLEO DIESEL S10 E S500 | TAXA DE ADM | DESC. RESULT. |
|------|---|---------|-----------------------------|------------|------------|-----------|--------|------------------|------------------------|-------------|---------------|
| 2 | Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE e os municípios consorciados, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimento credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL | SERVIÇO | R\$ 3.000.000,00 | Val. Ref. | A | B | C | D | E | 1,50% | 4,64% |
| | | | | Desc. (%) | 0,10% | 0,10% | 0,10% | 0,10% | 0,10% | 0,00% | |
| | | | | Val. final | 1a | 1b | 1c | 1d | 1e | 100% | |
| | | | | Peso | 1 | 8 | 1 | 8 | 3 | 1 | |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação do Município de Sobral (contratante) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal Correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal da Educação, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

6.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Secretaria Municipal da Educação.

6.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A Secretaria Municipal da Educação poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo é enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Secretaria Municipal da Educação.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal da Educação.

d) Débito da CONTRATADA para com a Secretaria Municipal da Educação (contratante) quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal da Educação (contratante) os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação (SME), com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.39.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.39.00.1.500.1001.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00
06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.30.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.30.00.1.500.1001.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.30.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.30.00.1.500.1001.00
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.540.0000.00
06.03.12.368.0487.2.550.3.3.90.39.00.1.540.0000.00
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.30.00.1.540.0000.00
06.03.12.368.0487.2.550.3.3.90.30.00.1.540.0000.00

Fonte de Recursos: Municipal e Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de atendimento imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. Prazo de entrega do objeto licitado será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de serviço: 30 (trinta dias) dias corridos.

10.2. A entrega dos serviços ocorrerá na sede da Célula do Transporte Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

10.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser alterados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação (se for o caso) será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município (contratante) e/ou Secretaria Municipal da Educação, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, inclusive obrigações decorrentes de adicional de insalubridade, quando for o caso, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

f) assumir os riscos inerentes às atividades;

g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8666/93.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

12.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato.

12.4. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pela **Sra. LARA VASCONCELOS SOARES, Gerente da Célula do Transporte Escolar da SME, GESTORA** especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. **ROBERTO PINTO CORDEIRO, Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal do Trânsito e Transporte (SETRAN)**, técnico designada pela CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
 - h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
 - i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
 - j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
 - k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
-
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
 - m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
 - n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
 - o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
 - p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Secretaria Municipal da Educação (contratante), na realização da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal da Educação (contratante), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I- Entregando uma mercadoria por outra;
 - II- Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida,
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Secretaria Municipal da

Educação (contratante), seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de Mai de 2022.

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.05.25 16:28:36 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
CONTRATANTE

Daniele Gonçalves Guissi Felisberto
Assinado de forma digital por DANIELE GONCALVES GUISSI FELISBERTO:2255937280
Dados: 2022.05.25 16:28:36 -03'00'

Daniele Gonçalves Guissi Felisberto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura]
(nome da testemunha 1)
RG: 20079360823
CPF: 066712234

2. [Assinatura]
(nome da testemunha 2)
RG: 2002005011520
CPF: 050.401.873-60

Visto: Dayanna Karla Ximenes
Assinado de forma digital por DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:00963638351
Dados: 2022.05.25 16:46:01 -03'00'

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

| | |
|---------------------------------|---|
| Data de verificação | 25/05/2022 16:46:27 BRT |
| Versão do software | 2.8.1 |
| Nome do arquivo | CONTRATO NEO_ADESÃO_SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SOBRAL_COMBUSTÍVEL .pd f |
| Resumo SHA256 do arquivo | 842ac7d1c54adcf0d8e74 3fc04adf258e348a88711 62dc81edf5be19f55def4 e |

▼ Assinatura por CN=DANIELE GONCALVES GUISSI FELISBERTO:***593728**, OU=PRESENCIAL, OU=29087351000163, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010656897, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|--------------------------------|------------------------------|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Em conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

| | |
|---|---|
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado é necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |
| Mensagem de alerta | |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|---|---|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| | Em |
| Estrutura da assinatura | conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado é necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |
| Mensagem de alerta | |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Modo escuro

▼ Informações da assinatura

| | |
|----------------------------------|---|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| | Em |
| Estrutura da assinatura | conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado é necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|----------------------------------|---|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| | Em |
| Estrutura da assinatura | conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|---|---|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Em conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| Certificados necessários | Nenhum certificado é necessário |
| Mensagem de alerta | Atualizações incrementais não verificadas |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|--------------------------------|----------|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Em |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

| | |
|---|---|
| | conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado é necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |
| Mensagem de alerta | |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|---|---|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| | Em |
| Estrutura da assinatura | conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado é necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |
| Mensagem de alerta | |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA
 VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-
 CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|---|---|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| | Em |
| Estrutura da assinatura | conformidade com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |
| | Nenhum |
| Certificados necessários | certificado é necessário |
| | Atualizações incrementais não verificadas |
| Mensagem de alerta | |

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DAYANNA KARLA COELHO
 XIMENES:***636383**, OU=Certificado PF A3,
 OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC
 SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
 O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|---|---------------------------|
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| | Em |
| Estrutura da assinatura | conformid com o padrão |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovados |

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

| | |
|---------------------------------|---|
| Certificados necessários | Nenhum certificado é necessário |
| Mensagem de alerta | Atualizações incrementais não verificadas |
| ▶ Caminho de certificação | |
| ▶ Atributos | |

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro